



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EXMO. SR.

MARLON CRUZ PRÊMOLI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL – PR

REQUERIMENTO Nº 024/2026

O VEREADOR infra-assinado, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais em **REGIME DE URGÊNCIA**, em ouvindo o plenário **REQUER** do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo setor competente, **enviar ao Legislativo um Projeto de Lei que viabilize a instalação de Câmeras nos transportes escolares, para monitoramento no interior dos veículos, conforme modelo anexo.**

JUSTIFICATIVA: V E R B A L

Plenário Maurício Fagundes de Souza, em 07 de maio de 2026

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: “Dispõe sobre a instalação de câmeras nos transportes escolares no município de Centenário do Sul, Paraná. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal, nos termos desta lei e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os veículos de transporte escolar municipal devem estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas:

- I- Só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.
- II- Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e devidamente sinalizadas;
- III- Manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

§ 1º Ficará a responsabilidade do Poder Executivo, a instalação dos equipamentos de que se trata o caput, nos ônibus escolares e outros.

§ 2º O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescente no transporte público escolar.

Art. 2º - As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 90(noventa) dias.

Art. 3º - As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I- Estar sincronizadas com data e hora;
- II- Possuir “caixa preta” para armazenamento das imagens;
- III- Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público;
- IV- Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;
- V- Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo “zoom” para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circulares pelo local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, bem como quando estiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada o artigo 4º da presente lei.

Centenário do Sul/PR, em _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa dar mais segurança aos passageiros e funcionários do sistema de transporte público da cidade, nos casos de acidentes, violência, roubo, assédio, agressões, bullying e todo tipo de violência poderão ser rapidamente solucionadas e principalmente evitados, com a instalação de câmeras nos veículos de transporte escolares.

Assim, o uso de câmeras irá inibir e desestimular essas ações e até mesmo, quando necessário, ajudar a resolver delitos praticados no trajeto para a escola.

Nesse sentido a fiscalização fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ou por quem o Chefe do Poder Executivo determinar.

Centenário do Sul/PR, em _____ de 2026.